



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005-2024

“Dispõe acerca da concessão de décimo terceiro salário aos agentes políticos da Câmara Municipal de Paineiras-MG e dá outras providências”.

O povo do Município de Paineiras-MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica assegurado aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal eleitos a partir da Legislatura 2025/2028, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, nos termos dos artigos 7º, VIII, e 39, §§3º e 4º, da Constituição Federal.

§1º - O 13º (décimo terceiro) salário tratado no *caput* deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal de efetivo exercício no cargo.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no cargo será tomada como mês integral, para efeitos do §1º.

§3º - O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§4º - O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 2º - Caso o agente político do Poder Legislativo Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo no respectivo ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paineiras-MG, 22 de outubro de 2024.


Júlio Ricardo Ferrão
Secretário


José Geraldo da Silva
Presidente


Alcides Antônio da Cruz
Vice-Presidente

RECEBEMOS

Em 22/10/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa tem por objetivo a previsão e concessão de décimo terceiro salário aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal de Paineiras-MG, a partir da legislatura 2025/2028.

A Constituição Federal, em seus artigos 7º, VIII, e 39, §§3º e 4º, dispõe que todos os trabalhadores brasileiros, sejam eles agentes públicos ou privados, independente do cargo ocupado ou do regime jurídico ao qual estão submetidos, têm direito ao recebimento do décimo terceiro salário.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, já se manifestou sobre o tema, julgando a questão através do RE 650.898/RS¹, decidindo de forma unânime e reconhecendo, inclusive, a repercussão geral da matéria. Assim, na sessão de 1º de fevereiro de 2017, o Pleno do STF debateu o tema do pagamento de 13º salário para agentes políticos e decidiu, por unanimidade, que o art. 39, §4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de décimo terceiro salário.

Sendo assim, os agentes políticos, como é o caso dos Vereadores, não devem ter um tratamento melhor, mas também não podem ter uma situação pior do que a dos demais trabalhadores. Se todos os trabalhadores em geral têm direito ao décimo terceiro salário, não se mostra razoável que isso seja retirado dessa espécie de agentes públicos.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Paineiras-MG, 22 de outubro de 2024.


Júlio Ricardo Ferrão
Secretário


José Geraldo da Silva
Presidente


Alcides Antônio da Cruz
Vice-Presidente

¹ O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.

STF. Plenário. RE 650898/RS, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 1º/2/2017 (Tema 484 da Repercussão Geral)

RECEBEMOS

Em 22/10/2024

